



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2025

EMENTA: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa NILSON JOSÉ DE ANDRADE – ME, Contratação de empresa especializada para a locação de brinquedos infláveis destinados à programação das festividades do dia das crianças, festa de aniversário do município e natal de 2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPÊ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, RG nº 4014692281/SSP PC - RS, CPF nº 248.801.750-72, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 628, Distrito de Vila São Paulo - Ipê/RS, na cidade de Ipê/RS.

CONTRATADA: A Empresa **NILSON JOSÉ DE ANDRADE – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.657.515/0001-00, sediada a Travessa Pedro Americo, nº 3509, Bairro Ana Rech, Caxias do Sul/RS, CEP 95.060-590, neste ato, representada pelo Sr. **NILSON JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, empresário, CPF sob nº 998.459.380-00, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul/RS.

Nos termos do Processo, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 023/2025, bem como, das normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1552/2024, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para a programação das festividades do dia das crianças, festa de aniversário do município e natal de 2025, para os dias 04, 12 e 19 de outubro e 07, 20 e 21 de dezembro de 2025, para as localidades da sede do Município e para a Vila São Paulo no 3º Distrito do Município, todos com duração de 04 horas.

Constituem na locação os seguintes brinquedos infláveis para os dias 04, 12 e 19 de outubro e 07, 20 e 21 de dezembro de 2025, conforme descritivo abaixo:

DIA 04/10 – VILA SEGREDO					
Item	Materiais	Un.	Quant.	Horas de Duração	Valor Total
1	FUTEBOL DE ARENA	SERV	1	4	R\$ 650,00
2	TOBOGÃ GRANDE	SERV	1	4	R\$ 400,00
3	CAMA ELÁSTICA GRANDE	SERV	2	4	R\$ 320,00

MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



4	PISCINA DE BOLINHAS COM ESCORREGADOR GR	SERV	1	4	R\$ 150,00
5	MULTI JOGOS	SERV	1	4	R\$ 140,00
6	MONITORES	SERV	3	4	R\$ 540,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$: 2.200,00					

DIA 12/10 – SEDE DO MUNICÍPIO					
Item	Materiais	Un.	Quant.	Horas de Duração	Valor Total
1	TOURO MECÂNICO	SERV	1	4	R\$ 800,00
2	FUTEBOL DE ARENA	SERV	1	4	R\$ 650,00
3	TOBOGÃ GRANDE	SERV	1	4	R\$ 400,00
4	TOBOGÃ MÉDIO	SERV	1	4	R\$ 300,00
5	CAMA ELÁSTICA GRANDE	SERV	2	4	R\$ 320,00
6	CAMA ELÁSTICA MÉDIA	SERV	1	4	R\$ 140,00
7	PISCINA DE BOLINHAS	SERV	2	4	R\$ 300,00
8	MULTI JOGOS	SERV	1	4	R\$ 140,00
9	MONITORES	SERV	6	4	R\$1.050,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$: 4.100,00					

DIA 19/10 – VILA SÃO PAULO					
Item	Materiais	Un.	Quant.	Horas de Duração	Valor Total
1	TOURO MECÂNICO	SERV	1	4	R\$ 800,00
2	FUTEBOL DE ARENA	SERV	1	4	R\$ 650,00
3	TOBOGÃ GRANDE	SERV	1	4	R\$ 400,00
4	CAMA ELÁSTICA GRANDE	SERV	1	4	R\$ 160,00
5	PISCINA DE BOLINHAS	SERV	1	4	R\$ 150,00
6	MULTI JOGOS	SERV	1	4	R\$ 140,00
7	MONITORES	SERV	3	4	R\$ 540,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$: 2.840,00					



DIA 07/12 – SEDE DO MUNICÍPIO					
Item	Materiais	Un.	Quant.	Horas de Duração	Valor Total
1	FUTEBOL ARENA	SERV	1	4	R\$ 650,00
2	TOBOGÃ GRANDE	SERV	1	4	R\$ 400,00
3	TOBOGÃ MÉDIO	SERV	1	4	R\$ 300,00
4	CAMA ELÁSTICA GRANDE	SERV	2	4	R\$ 320,00
5	CAMA ELÁSTICA MÉDIA	SERV	1	4	R\$ 140,00
6	PISCINA DE BOLINHAS	SERV	2	4	R\$ 300,00
7	MULTI JOGOS	SERV	1	4	R\$ 140,00
8	MONITORES	SERV	5	4	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$: 3.250,00					

DIA 20/12 – SEDE DO MUNICÍPIO					
Item	Materiais	Un.	Quant.	Horas de Duração	Valor Total
1	TOURO MECÂNICO	SERV	1	4	R\$800,00
2	FUTEBOL ARENA	SERV	1	4	R\$ 650,00
3	TOBOGÃ GRANDE	SERV	1	4	R\$ 400,00
4	TOBOGÃ MÉDIO	SERV	1	4	R\$ 300,00
5	CAMA ELÁSTICA GRANDE	SERV	2	4	R\$ 320,00
6	CAMA ELÁSTICA MÉDIA	SERV	1	4	R\$ 140,00
7	PISCINA DE BOLINHAS	SERV	2	4	R\$ 300,00
8	MULTI JOGOS	SERV	1	4	R\$ 140,00
9	MONITORES	SERV	6	4	R\$ 1.050,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$: 4.100,00					



DIA 21/12 – VILA SÃO PAULO					
Item	Materiais	Un.	Quant.	Horas de Duração	Valor Total
1	TOURO MECÂNICO	SERV	1	4	R\$ 800,00
3	FUTEBOL ARENA	SERV	1	4	R\$ 650,00
4	TOBOGÃ GRANDE	SERV	1	4	R\$ 400,00
5	CAMA ELÁSTICA GRANDE	SERV	1	4	R\$ 160,00
6	PISCINA DE BOLINHAS	SERV	1	4	R\$ 150,00
7	MULTI JOGOS	SERV	1	4	R\$ 140,00
8	MONITORES	SERV	3	4	R\$ 540,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$: 2.840,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de **R\$ 19.330,00 (dezenove mil trezentos e trinta reais)**.

Parágrafo primeiro. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos materiais e serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, conforme valores contratuais, mediante autorização do Gestor e do Fiscal do contrato e apresentação de nota fiscal correspondente.



Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente, em nome da empresa vencedora, a mesma deverá atender a IN RFB nº 1234/2012.

Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Nos pagamentos efetuados fora do prazo previsto no parágrafo anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 10 dias.

Parágrafo primeiro. No caso de impossibilidade de ocorrência de algum dos eventos nas datas pré-estabelecidas, serão verificadas novas datas para a sua ocorrência, caso ainda não seja possível a ocorrência, os eventos serão cancelados, sem prejuízo para ambas as partes envolvidas.

Parágrafo segundo. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar no serviço de protocolo do CONTRATANTE, a solicitação, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO DE TURISMO

Projeto/Atividade: 2.029 – Realização e Divulgação de Eventos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – 4945

Desdobramento da Despesa – 4947

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATANTE:

- I – atestar, nas notas fiscais/fatura, a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- III – efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;
- IV – a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Compete à CONTRATADA:

- I – proceder a prestação dos serviços nos prazos e locais fixados neste Contrato;
- II – atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- III – reparar quaisquer danos diretamente causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Administração;
- IV – propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Administração, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- V – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- VI – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- VII – indenizar terceiros e o CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

- I – pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global adjudicado, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – pelo atraso injustificado na prestação de serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – pela prestação de serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pela Administração para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – pela não prestação de serviços, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou



imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pela Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a V, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento dos preceitos normativos e jurídicos ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- e) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- f) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- g) descumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- i) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- j) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto nas alíneas do caput deste contrato.



Parágrafo terceiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do caput deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescido do seguinte:

- I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II – a recusa injustificada para a prestação dos serviços; atraso ou demora na prestação dos mesmos ou no atraso aos chamados do CONTRATANTE;
- III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, em relação ao presente contrato possui seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- II – extingui-los, unilateralmente nos casos especificados nesta Lei;
- III – fiscalizar sua execução; e
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados pelos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.



Ipê/RS, 15 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS
JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN – Prefeito Municipal
Contratante

NILSON JOSÉ DE ANDRADE – ME
NILSON JOSÉ DE ANDRADE – Proprietário
Contratada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

CPF:

CPF: